



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/23011.80486-09

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.386, de 2023, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Afro Stefanini” o Terminal Ferroviário de Rondonópolis, na Ferrovia Vicente Vuolo - Ferronorte, no Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei (PL) nº 3.386, de 2023, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Afro Stefanini” o Terminal Ferroviário de Rondonópolis, na Ferrovia Vicente Vuolo - Ferronorte, no Estado de Mato Grosso.*

A proposição consta de dois artigos, dos quais o art. 1º propõe a referida homenagem, enquanto o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a trajetória de vida de Afro Stefanini, ilustre cidadão e político do estado do Mato Grosso, além de autêntico pioneiro para o progresso da cidade de Rondonópolis.

O projeto de lei foi encaminhado, no âmbito do Senado Federal, ao exame exclusivo da CI, em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que tratam de transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Foi confiada à CI competência para decidir terminativamente sobre o PL nº 3.386, de 2023 nos termos dos incisos I dos arts. 49 e 91 do Risf.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, cabe a este colegiado pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade.

O projeto sob análise não apresenta óbices relativos à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação ao regimento da Casa. Revela-se, em particular, consoante aos critérios estabelecidos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite atribuir, mediante lei especial, designação supletiva aos terminais, obras de arte ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Viação. Apresenta-se, igualmente, de acordo com as determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

Afro Stefanini nasceu em 1923 em Cabrália Paulista (SP), tendo chegado em Mato Grosso primeiro em Campo Grande (antes da divisão do estado) e, depois, em Rondonópolis.

De origem humilde, Stefanini trabalhou em diversas profissões, sempre marcado por elevado espírito altruísta e voltado ao desenvolvimento do estado do Mato Grosso.

Funcionário público de longa trajetória, Stefanini foi eleito deputado estadual pela Arena nas eleições de 1966, 1970 e 1974, além de ter

se tornado deputado federal em 1978. Isso o tornou um dos primeiros políticos de destaque em todo o País que morava em Rondonópolis.

Ingressou no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso na vaga de conselheiro em 19 de janeiro de 1983, com a aposentadoria de Frederico Vaz de Figueiredo. Na Corte de Contas estadual, onde esteve por nove anos, exerceu as funções de conselheiro, vice-presidente e presidente.

Stefanini foi um dos impulsionadores do cultivo de algodão na região sul do estado e trouxe a primeira semente de algodão para Rondonópolis. Essa semente germinou, transformando a região em um dos principais polos de produção de algodão no Brasil, o que contribuiu para consolidar a indústria têxtil de Rondonópolis.

Afro Stefanini faleceu, aos 88 anos, em 2008 e o seu legado permanece vivo em todo o estado do Mato Grosso e, especialmente, na região de Rondonópolis, local em que se encontra o terminal ferroviário objeto da presente proposta de homenagem.

Consideramos, portanto, justo e meritório o reconhecimento veiculado na presente proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.386, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator